



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 107 Exercício de: 2024

Encaminhado à **CCJ**

em 04/09/24

para parecer

Precidência CMJ Tommy

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 048/24 - Autoriza o Poder
Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes
de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcion-
ais de Jaguariúna - APAE, para execução de projeto aprovado.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>05/11/24</u>	<u>[Assinatura]</u>

ATUAÇÃO

APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 05/11/24
[Assinatura]
PRESIDENTE

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu _____ Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



APROVADO EM única DISCUSSÃO
em Sessão de 05/01/24

PROJETO DE LEI Nº 048 /2024.

Marcio Gustavo Bernades Reis
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>—</u>
Abstenções	<u>—</u>
<u>05/01/24</u>	<u>Marcio Gustavo Bernades Reis</u>

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - FMDCAJ, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 58.383.944/0001-75, conforme Resolução CMDCAJ nº 001/2024.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentadas à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização

l



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ, que serão revertidos para execução do projeto “Educação Continuada”, são de R\$ 42.336,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais).

Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º A entidade contemplada com os recursos proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º O recurso não utilizado será devolvido ao fundo competente, acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao projeto aprovado.

Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do conselho competente, não terá sua



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta ao fundo municipal correspondente, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 20 de agosto de 2024.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 046/2024

Jaguariúna, aos 20 de agosto de 2024.

Senhor Presidente:

Tem, o presente, a finalidade de passar as mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Nobres Edis, o incluso PROJETO DE LEI, que autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAE, entidade cadastrada no Conselho Municipal, para execução de projeto aprovado.

Visa, o presente projeto, obter autorização legal para repassar recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna, para desenvolvimento de projeto denominado “Educação Continuada”, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, no importe total de R\$ 42.336,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta seis reais), com objetivo de contratar uma professora especialista para promover ações especializadas.

Sobreleva notar, que a entidade beneficiária está obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislações correlatas.

Segue, anexo, Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, para comprovação da adequação orçamentária.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa Legislativa, na oportunidade, renovamos nossos protestos de alta consideração e apreço.

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROTOCOLO Nº	962
EM	22/08/24
SECRETARIA	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade e Orçamento



ESTUDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna

Interessado: Secretaria de Assistência Social (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente)

Objeto: Termo de Fomento.

Objetivo: Termo de Fomento - Projeto: Educação Continuada

COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL 2022 a 2025 - PPA Lei 2.764 de 07/12/2021

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS Lei 2.880 de 30 de junho de 2023 - LDO

COMPATIBILIDADE COM A LEI ORÇAMENTÁRIA Lei 2.925 de 15 de dezembro de 2023 - LOA

Ficha 112 - exercício de 2024.

Saldo Orçamentário Existente	R\$	501.990,92
(+) Suplementações	R\$	-
(-) Despesa Prevista	R\$	42.336,00
Saldo Orçamentário	R\$	459.654,92

METAS FISCAIS

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista, a qual não será prejudicada, inclusive porque a despesa tem suporte orçamentário para este fim. Os valores propostos para a despesa, não prejudicam qualquer disposição de equilíbrio fiscal.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Contabilidade e Orçamento



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO EXERCÍCIOS 2024, 2025 E 2026

<u>Exercício de 2024</u>		
Receita Prevista em 2024	699.787.000,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa		B
Custo da despesa	R\$ 699.787.000,00	C
Estimativa do impacto orçamentário	R\$ 42.336,00	D
Estimativa do impacto financeiro	0,006%	D/B
	0,006%	D/C

<u>Exercício de 2025</u>		
Receita Prevista em 2025	R\$ 764.397.800,00	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa		B
Custo da despesa	R\$ -	C
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%	C/A
Estimativa do impacto financeiro	0,00%	C/B

<u>Exercício de 2026</u>		
Receita Prevista em 2026	771.515.167,50	A
Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento programa		B
Custo da despesa	R\$ -	C
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%	C/A
Estimativa do impacto financeiro	0,00%	C/B

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA CONFORME ART. 16, II DA LRF

MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais como ordenador da despesa, declara que:

A DESPESA A QUE SE REFERE ESTA ESTIMATIVA DE IMPACTO, TEM ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA CONFORME DISPÕE O ART. 15 E 16 DA LC 01/2000.

Em 09 de agosto de 2024.


FERNANDO ALBERTO DE MORAES
Secretário de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 048/2024

PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI Nº 048/2024.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado.”**

I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei nº 048/2024 que “Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância e os benefícios do repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado, no valor de R\$ 42.336,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), destinados a contratação de uma professora especialista para promover ações especializadas.

Ainda, a entidade beneficiária estará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 048/2024

II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 048/2024 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, por ter como objeto o repasse de recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE.

III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

O Projeto de Lei visa o repasse de recursos financeiros para à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE.

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 4º é assegurado a todos os munícipes o direito à educação. Ainda, de acordo com o artigo 12 da mesma lei, o Município deve proporcionar meios de acesso à educação. No caso, o projeto insere-se no âmbito de previsão da legislação, no que tange proporcionar profissional especialista para promover ações especializadas para os alunos da APAE.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de promoção e incentivo à educação dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna.

IV. Das Comissões Permanentes:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 048/2024

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.) e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 048/2024 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 09 de setembro de 2024.

Isabela Maciel Bueno

Isabela Maciel Bueno
Estagiária de Direito

Tania Ribeiro do Vale Coluccini
Diretora do Departamento Jurídico
OAB/SP 214.405



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 048/2024

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO no Projeto de Lei nº 048/2024.

Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 048/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância e os benefícios do repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado, no valor de R\$ 42.336,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), destinados a contratação de uma professora especialista para promover ações especializadas.

Ainda, a entidade beneficiária estará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

É o relatório.

Desta forma, compete a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 048/2024

No que se refere à iniciativa, a competência é exclusiva do Poder Executivo Municipal, na forma preceituada pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município

De acordo com a Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 4º é assegurado a todos os munícipes o direito à educação. Ainda, de acordo com o artigo 12 da mesma lei, o Município deve proporcionar meios de acesso à educação. No caso, o projeto insere-se no âmbito de previsão da legislação, no que tange proporcionar profissional especialista para promover ações especializadas para os alunos da APAE.

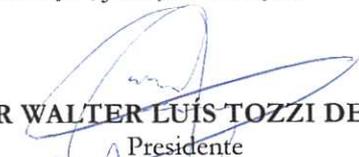
Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 048/2024, é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Diante do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 048/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

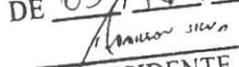
Câmara Municipal de Jaguariúna, 16 de outubro de 2024

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário

LIDO EM SESSÃO
DE 05/10/24

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 048/2024

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO; SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA; e ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE ao PROJETO DE LEI 048/2024

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei 048/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância e os benefícios do repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado, no valor de R\$ 42.336,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais), destinados a contratação de uma professora especialista para promover ações especializadas.

Ainda, a entidade beneficiária estará obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos moldes estabelecidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. O Projeto tem anexa a Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

O presente projeto foi submetido à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e esta concluiu pela sua constitucionalidade.

LIDO EM SESSÃO
DE 05/11/24
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo, no âmbito de sua competência, entende que o projeto é meritório e merece prosperar, eis que encontra respaldo na Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 4º é assegurado a todos os munícipes o direito à educação. Ainda, de acordo com o artigo 12 da mesma lei, o Município deve proporcionar meios de acesso à educação. No caso, o projeto insere-se no âmbito de previsão da legislação, no que tange proporcionar profissional especialista para promover ações especializadas para os alunos da APAE.

Ainda, a Comissão de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania, no âmbito de sua competência, tendo em vista que versa sobre questão local de promoção e incentivo à educação dos alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna, entende que o projeto merece prosperar pela proteção a direito de educação digna e acessível a todos.

Em relação ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal.

Diante do exposto, no que compete estas Comissões analisarem, o Projeto de Lei n.º 048/2024 está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 17 de outubro de 2024.

Pela Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo:

VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLDO LIMA JUNIOR

Vice-Presidente

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO

Secretário

Pela Comissão Permanente de Segurança Pública, Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania:

VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES

Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Vice – Presidente

VEREADOR ANA PAULA ESPINA SOUZA MUNIZ

Secretário

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice – Presidente

VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS

Secretário



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 048/2024.

Autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna – APAE, para execução de projeto aprovado.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros, oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - FMDCAJ, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAE, inscrita no CNPJ sob nº 58.383.944/0001-75, conforme Resolução CMDCAJ nº 001/2024.

Art. 2º A presente lei cuida do repasse das destinações vinculadas, doações originadas da arrecadação de 1% (um por cento) e 6% (seis por cento) do Imposto de Renda e saldos existentes na conta em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, por meio de Termo de Fomento, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º As prestações de contas deverão estar em consonância com o Decreto Municipal nº 3.560, de 25 de maio de 2017, e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ser apresentadas à Secretaria de Assistência Social de Jaguariúna, observadas, ainda, as Instruções nºs 02/2016, 01/2020 e 11/2021, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

§ 2º Sem prejuízo das prestações de contas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.560/2017, as entidades deverão enviar à Câmara Municipal prestação de contas dos valores recebidos, a cada 3 (três) meses, para acompanhamento e fiscalização da aplicação de recursos, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 3º As entidades beneficiadas pelos repasses de recursos públicos deverão publicar no site da entidade, área de transparência, a prestação de contas, a cada 3 (três) meses, nos moldes estabelecidos no artigo 55, do Decreto Municipal nº 3.560/2017.

§ 4º Em caso de descumprimento das medidas de transparência estabelecidas nesta Lei, os Órgãos Públicos responsáveis deverão encaminhar as informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual.

Art. 3º A regulamentação e distribuição dos valores dos recursos, depositados em conta bancária específica do FMDCAJ, foi decidida e aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna - CMDCAJ.

Art. 4º Os valores de destinação vinculados e aprovados do FMDCAJ, que serão revertidos para execução do projeto “Educação Continuada”, são de R\$ 42.336,00 (quarenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais).



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 5º Para receber o repasse, a OSC beneficiada deverá estar devidamente registrada no CMDCAJ e cumprir suas finalidades estatutárias e encontrar-se em dia com a prestação de contas dos recursos repassados no ano anterior.

Art. 6º A entidade contemplada com os recursos proveniente desta lei utilizará o valor recebido num período de 12 (doze) meses, conforme projeto aprovado junto ao Conselho, e prestará contas na forma da lei.

Art. 7º Os recursos recebidos serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º O recurso não utilizado será devolvido ao fundo competente, acrescido dos juros e correção, conforme disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º A aplicação dos valores deverá, rigorosamente, atender ao projeto aprovado.

Art. 8º A entidade que não aplicar os recursos recebidos, conforme a proposição desta lei, sem a prévia aprovação do conselho competente, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta ao fundo municipal correspondente, acrescidos de juros e aplicações financeiras.

Art. 9º A entidade ficará impedida de receber recursos do FMDCAJ, no próximo ano, caso não cumpra os prazos e critérios estabelecidos na legislação pertinente, podendo, apenas, habilitar-se novamente para o ano subsequente.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 05 de novembro de 2024.


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal


Creusa Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



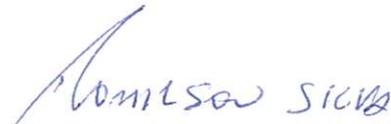
Ofício PRE n.º 215

Jaguariúna 06 de novembro de 2024

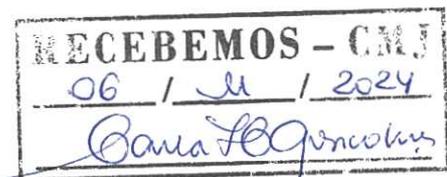
Senhor Prefeito

Encaminhamos a Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 048/24, desse Executivo – autoriza o Poder Executivo a conceder repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jaguariúna à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariúna - APAE, para execução de projetos aprovados, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em única discussão, em Sessão Ordinária realizada nesta Casa em 05 de novembro corrente.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.



Caria Ferrareto Cicconello Gonçalves
RG: 28.431.798-6
Assistente de Gestão Pública
Secretaria de Governo